DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6511/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20394/2014
PROTOCOLO	:	1476791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	:	GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	REMESSA INTEMPESTIVA DE ORÇAMENTO PROGRAMA 2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

O presente processo foi instaurado em decorrência da Comunicação Interna oriunda da Divisão de Protocolo para o Cartório, informando quanto a não remessa a esta Corte de Contas do Orçamento Programa de 2013, pelo município de Nioaque, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Gerson Garcia Serpa.

Devidamente notificado quanto à irregularidade, o Ordenador de Despesas encaminhou o mencionado balanço, que foi razão de autuação em processo próprio, consoante despacho de f. 09 e termo de desentranhamento de f. 10 e 12.

Em seguida houve a manifestação do Ministério Público de Contas quanto a este processo, que se deu através do Parecer n. 7320/2014, no qual descreve o processado e em decorrência da remessa a destempo, entende que se deva aplicar multa ao Responsável.

Assim, tendo em conta que efetivamente o Prefeito Municipal de Nioaque somente encaminhou o Orçamento Programa 2013 quando instado por esta Corte de Contas a fazê-lo, sendo, portanto dita remessa intempestiva, **DECIDO**, nos termos do art. 9º do Regimento Interno desta Corte de Contas**:**

I - Pela aplicação de multa correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** em desfavor do Prefeito Municipal de Nioaque, Gerson Garcia Serpa, nos termos do art. 170, § 1º, inc. I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Corte de contas;

II - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o

Ordenador de Despesas identificado no item anterior efetue o pagamento da multa ao FUNTC, nos termos do artigo 172, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, §4º da Constituição Estadual;

Intime-se.

Campo Grande-MS, 09 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa